CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 02
A CASA DO CIDADÃO

Of. nº 783/2020/GPBCN

Bom Despacho, 18 de dezembro de 2.020

PROTOCOLO
18 DEZ. 2020
Diego 14:36
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

À Excelentíssima Senhora
Joice Martins Silva Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35600-0000 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que regulamenta concessão de subsídio emergencial.

Senhora Presidente

Em 2 de setembro de 2.020 publicamos a lei 2.746, a qual autorizou a concessão de subsídio emergencial à concessionária do serviço de transporte público coletivo, com o objetivo de reduzir o impacto tarifário decorrente das medidas de contenção da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), tendo como referência os meses de abril a agosto deste ano, conforme constou na lei.

O próprio artigo 2º da referida lei previu a possibilidade de repassar novos valores, para cobrir os impactos causados nos meses posteriores, mediante nova autorização legislativa.

A concessionária apresentou novo requerimento de concessão do subsídio, desta vez relativo aos meses de setembro a dezembro de 2.020. O Município analisou os documentos e entendeu comprovado o valor de R$ 81.015,45 (oitenta e um mil e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

A empresa argumentou que o valor será importante para quitação do décimo terceiro de seus funcionários, que ficará comprometido caso não seja feito o repasse. Logo, é necessária a rápida tramitação do projeto.

Propomos também a alteração do art. 2º da lei 2.746/20, autorizando o Poder Executivo, independentemente de nova autorização legislativa, a repassar novos valores à concessionária, em razão dos efeitos da pandemia, mantendo a necessidade de comprovação do desequilíbrio contratual pela concessionária, como já estava previsto.

Os efeitos da pandemia ainda devem se prolongar e não é razoável o envio de projeto de lei a cada necessidade de repasse.

Desta forma, encaminho o Projeto de Lei em anexo, o qual submeto à apreciação dos nobres vereadores e, considerando a sua urgência, **convoco sessão extraordinária** para votação do projeto, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 03

Projeto de Lei nº 18 /2020

Autoriza a concessão de subsídio emergencial à concessionária do serviço de transporte público coletivo, relativo aos meses de setembro a dezembro de 2.020, objetivando reduzir o impacto tarifário decorrente das medidas de contenção da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio emergencial de R$ 81.015,45 (oitenta e um mil e quinze reais e quarenta e cinco centavos) à concessionária de serviços de transporte público coletivo, para minorar o impacto tarifário decorrente das medidas púbicas adotadas para a contenção da pandemia causada pelo agente coronavírus, relativo aos meses de setembro a dezembro de 2.020.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º da lei 2.746/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os meses posteriores àqueles previstos no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder outros valores a títulos de subsídio, caso persista o desequilíbrio contratual decorrente das medidas púbicas adotadas para a contenção da pandemia causada pelo agente coronavírus, e em valores a serem apurados e aprovados após análise técnica do Poder Executivo." **(N.R.)**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 18 de dezembro de 2.020, 109° ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal